



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

**RELATO DO PROCESSO Nº 23205.003537/2011-45 - Minuta de  
Regulamentação do Núcleo Docente Estruturante**

Conselheiro Relator: Edegar Rotta
Processo: Nº 23205.003537/2011-45
Assunto: Minuta de Regulamentação do Núcleo Docente Estruturante
Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

### **I. Relatório**

Recebi da Secretaria da Câmara de Graduação o processo nº 23205.003537/2011-45, que trata da Minuta de Regulamentação do Núcleo Docente Estruturante (NDE), para análise e emissão de parecer.

A matéria remetida consta de Minuta estruturada em 14 artigos, sem subdivisões de títulos e capítulos, nos quais se estabelece a base legal que define e regulamenta o NDE, a necessidade de implantação em cada curso da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), as suas atribuições, composição, estrutura de funcionamento e regulamentação.

Tem-se ciência de que a matéria recebida foi objeto de intensa reflexão realizada no âmbito da Universidade desde o processo de definição dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação ao longo do ano de 2010 e, com maior intensidade, no primeiro semestre de 2011, com a necessidade de sua implantação e a consequente reflexão realizada no âmbito dos Colegiados de Curso, Fóruns de Coordenadores nos respectivos Campi da UFFS, reuniões de Coordenadores Acadêmicos dos Campi e reuniões propostas pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Também é de destacar que a reflexão sobre o Núcleo Docente Estruturante nos cursos de Graduação das Universidades e demais Instituições de Ensino Superior brasileiras ganhou destaque a partir da Portaria nº 147, de 02 de fevereiro de 2007, do Ministro da Educação, Fernando Haddad, dispondo sobre a "complementação dos pedidos de autorização de cursos de graduação em di-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

reito e medicina” e fazendo menção também à edição da Portaria nº 1.027, de 15 de maio de 2006, que reorganizou os procedimentos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Na Portaria 147/2007, em seu art. 2º, inciso IV, o Senhor Ministro da Educação refere a necessidade de que os cursos possuam um

núcleo docente estruturante, responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e desenvolvimento, composto por professores:

- a) com titulação em nível de pós-graduação *stricto sensu*;
- b) contratados em regime de trabalho que assegure preferencialmente dedicação plena ao curso; e
- c) com experiência docente.

A partir desta Portaria o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior brasileira passou a orientar seus avaliadores para a observância da existência de NDE nos cursos a serem avaliados e as Instituições de Ensino Superior para que implantassem os NDEs em seus cursos. O Parecer CONAES nº 04, de 17 de junho de 2010, e a Resolução CONAES, nº 01, da mesma data, orientam e normatizam a implantação do NDE nos cursos de graduação das Instituições de Educação Superior (IES) brasileiras.

Do Parecer 04/2010, destacam-se algumas idéias que são essenciais para a compreensão do que seja o NDE, tais como:

- a) Que o NDE possa contribuir não só para a melhora do processo de concepção de implantação do projeto pedagógico de um curso de graduação, mas também no desenvolvimento permanente dele;
- b) Que o NDE sirva para consolidar um grupo de professores que sejam referência para a “identidade do curso”, que representem “a alma do curso”;
- c) Que o NDE, dentro da tradição burocratizante das Universidades Brasileiras, não seja induzido ou não se perca nas funções deliberativas, mas se ocupe das questões relacionadas à qualidade pedagógica, especialmente no que diz respeito à interseção entre as dimensões do corpo docente e o Projeto Pedagógico do Curso. Que o papel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

administrativo seja atribuído ao Colegiado de Curso, estrutura já existente e consolidada nos mesmos;

- d) Que o NDE se constitua num grupo permanente de professores (o Parecer orienta no mínimo a permanência por três anos), com liderança acadêmica e presença efetiva do desenvolvimento do curso, através da produção acadêmica e envolvimento com as outras dimensões da Universidade, formalmente designados pela Instituição e que garanta sua renovação;
- e) Que o NDE seja atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso;
- f) Que o NDE tenha as atribuições de: “contribuir para a consolidação do perfil profissional pretendido do egresso do curso; zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo; indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso, além de zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação”.

A Resolução CONAES 01/2010, além de ratificar as atribuições já referidas no Parecer acima citado, orienta a composição do NDE, referindo quatro aspectos básicos:

- a) Ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- b) Ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- c) Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
- d) Assegurar estratégias de renovação de modo a garantir continuidade no processo de acompanhamento do curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

Tendo postas estas referências, partiu-se para a investigação de experiências de implantação de NDE em outras IES públicas e privadas brasileiras, bem como para a análise de comentários feitos a respeito das avaliações realizadas no âmbito do SINAES e que se refiram aos NDEs das IES. Esta análise evidenciou que a ampla maioria das IES tem seguido a risca as orientações do Parecer CONAES 04/2010 e da Resolução 01/2010, do mesmo órgão. Inclusive, comentários a respeito do resultado de avaliações dão conta de que quando as mesmas orientações não estão literalmente designadas nas normativas internas, ocorrem questionamentos e perda de nota em processos de avaliação. Os comentários referem também que há uma tendência implícita de valorizar a presença de professores com doutorado, integrando os NDEs em, no mínimo, a metade dos membros. Da mesma forma a valorização de professores com tempo integral e dedicação exclusiva, bem como com atuação constante na pesquisa e na extensão.

Tendo isso posto, passou-se a análise da minuta de regulamentação do NDE proposta no âmbito da UFFS, da qual se formula o voto do Relator constante na sequência:

## **II. Voto do Relator**

Tendo presente as assertivas relatadas acima e a minuta recebida para apreciação organiza-se o voto do Relator em duas partes distintas. Na primeira analisa-se a proposta apresentada e, na segunda, indicam-se algumas alterações no sentido de qualificá-la.

Em relação a primeira parte do voto destaca-se que:

- a) A proposta apresentada reflete o debate institucional, a clareza possível nesta fase inicial de implantação da UFFS e a importância atribuída ao NDE na consolidação dos cursos de graduação;
- b) A proposta de NDE apresentada atende aos requisitos básicos da legislação vigente e às orientações da CONAES para a constituição dos mesmos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

- c) A proposta apresentada define bem as atribuições, constituição, estrutura de funcionamento e regulamentação institucional;
- d) A estrutura interna de formatação da mesma possui sequência lógica e os elementos necessários para sua compreensão.

Em relação à segunda parte do voto sugere-se que:

- a) Se retire do artigo 3º a função executiva, mesmo que a mesma se refira com clareza ser apenas de caráter acadêmico, uma vez que se podem confundir atribuições com as referidas nos colegiados. O Parecer e a Resolução da CONAES são claros em relação a isso, pedindo que as funções dos Colegiados e do NDE não se sobreponham e que o NDE tenha caráter mais reflexivo, de zelo pela qualidade pedagógica e acadêmica do curso. Com isso o *caput* do artigo passaria a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O Núcleo Docente Estruturante, de caráter consultivo e propositivo terá as seguintes atribuições:

- b) Se acrescente, no Artigo 3º, a atribuição de:  
“indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso”, definida no âmbito do Parecer CONAES 04/2010 e da Resolução 01/2010, do mesmo órgão.  
A mesma sendo posta como inciso VI e o atual inciso VI passando para inciso VII;

- c) Se modifique a redação do Artigo 4º, para:  
“O Núcleo Docente Estruturante será composto por docentes indicados pelo Colegiado do Curso, **devendo** ministrar, pelo menos, uma disciplina a cada ano no curso”;

- d) O parágrafo único do artigo 4º passe a vigorar com esta redação:

O Núcleo Docente Estruturante é composto por, no mínimo 5 (cinco) professores pertencentes ao Domínio Específico do curso, dentre eles o Coordenador, que tenham **experiência de trabalho docente, atuação na extensão**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---


e na pesquisa e produção acadêmica na área; 1 (um) docente do Domínio Comum e 1 (um) docente do Domínio Conexo.

- e) Que se defina, no art. 5º, como se fará a escolha de substituto em caso de vacância ou desistência de integrante do NDE. Sugere-se que o Colegiado do Curso indique novo integrante, observadas as regras estabelecidas na mesma Portaria;
- f) A renovação da primeira gestão, proposta no artigo 13, seja de 1/3 e não de 2/3, a fim de preservar a continuidade e a identidade do curso. Entende-se que possa ser estabelecida como regra a renovação de 1/3, a cada nova escolha;
- g) Que se pense na possibilidade de fixar um número mínimo de doutores entre os professores integrantes do Domínio Específico, destacando as observações de avaliadores. Sugere-se pelo menos 50% deles.

Este é o Parecer.

Edemar Rotta  
Relator designado.

UFFS

  
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
 CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
 CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**RELATO DO PROCESSO Nº 23205.003544/2011-47 - PROJETO  
 PEDAGÓGICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA -  
 LICENCIATURA**

Conselheiro Relator: Joaquim Gonçalves da Costa
Processo: Nº 23205.003544/2011-47
Assunto: Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em História - Licenciatura
Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

### I. Relatório

Consulta sobre o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em História – Licenciatura da Universidade Federal da Fronteira Sul nos Campi de Chapecó-SC e Erechim-RS.

#### - Histórico

A Pró-Reitoria de Graduação, por meio do processo 23205.003544/2011-47, encaminha solicitação de apreciação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em História – Licenciatura à Câmara de Graduação do CONSUNI.

Após análise do assunto em epígrafe, por este relator, segue o presente parecer.

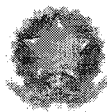
#### 1- O PPC e Legislação

O texto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dá embasamento suficiente para que a sociedade exija do estado o direito à educação pública, gratuita e de qualidade. No entanto, na realidade e na história nem sempre foi assim, principalmente no que diz respeito à educação superior e o atendimento dos sujeitos que vivem e trabalham longe dos grandes centros, ou seja, no interior dos estados brasileiros e, assim sendo, nessa grande região da Fronteira Sul onde situa-se a recém-criada UFFS.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação promulgada em 1996 ao tratar acerca da Educação Superior, mais especificamente o Inciso II do Artigo 43 e, destacado no Estatuto da UFFS no Artigo 5º Inciso II, destaca que dentre as finalidades do Ensino Superior está a “de formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e, colaborar na sua formação contínua”. faz-se importante destacar também que outra finalidade é a de “suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração". Nesse aspecto, pode-se dizer que este ponto é parte integrante da identidade do curso de História e da necessária formação nessa área do conhecimento.

No Plano Nacional de Educação que ora finda (PNE/2001), dentre os vários objetivos, podemos destacar a necessidade de elevar o nível de escolaridade da população; melhorar a qualidade da educação brasileira nos diferentes níveis e modalidades e, principalmente, a perspectiva presente de reduzir as desigualdades sociais e regionais no que concerne ao acesso dos sujeitos ao ensino público, gratuito, bem como a permanência nesses diferentes níveis de educação. Nesse cenário, figura de forma excepcional, o projeto da Universidade Federal da Fronteira Sul, desde seu histórico de criação, de como ela foi "gestada", até as políticas adotadas de acesso e de permanências de seus ingressos.

A Resolução 01/2002/CNE/CP que teve como documentos fundamento os pareceres 09/2001 e 27/2001, do mesmo CNE/CP, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica destaca em seus artigos:

Artigo 5º: O Projeto Pedagógico de cada curso (...) levará em conta que:

I- a formação deverá garantir a constituição das competências objetivadas na Educação Básica;

II- o desenvolvimento das competências exige que a formação contemple diferentes âmbitos do conhecimento profissional do professor;

III- a seleção dos conteúdos das áreas de ensino da educação básica deve orientar-se por ir além daquilo que os professores irão ensinar nas diferentes etapas da escolaridade;

IV- os conteúdos a serem ensinados na escolaridade básica devem ser tratados de modo articulado com suas didáticas específicas;

V- a avaliação deve ter como finalidade a orientação do trabalho dos formadores, a autonomia dos futuros professores em relação ao seu processo de aprendizagem e a qualificação dos profissionais com condições de iniciar a carreira.

Parágrafo único: a aprendizagem deverá ser orientada pelo princípio metodológico geral, que pode ser traduzido pela ação-reflexão-ação e que aponta a resolução de situações-problema como uma das estratégias didáticas privilegiadas.

E, ainda destaca-se:

Artigo 6º: Na construção do projeto pedagógico dos cursos de formação dos docentes, serão consideradas:

I- as competências referentes ao comprometimento com os valores inspiradores da sociedade democrática;

II- as competências referentes à compreensão do papel social da escola;

III- as competências referentes ao domínio dos conteúdos a serem socializados, aos seus significados em diferentes contextos e sua articulação interdisciplinar;

IV- as competências referentes ao domínio do conhecimento pedagógico;

V- as competências referentes ao conhecimento de processos de investigação que possibilitem o aperfeiçoamento da prática pedagógica;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

VI- as competências referentes ao gerenciamento do próprio desenvolvimento profissional.

Em seu Artigo 10:

Artigo 10: A seleção e o ordenamento dos conteúdos dos diferentes âmbitos de conhecimento que comporão a matriz curricular para a formação de professores, de que trata esta Resolução, serão de competência da instituição de ensino, sendo o seu planejamento o primeiro passo para a transposição didática, que visa transformar os conteúdos selecionados em objeto de ensino dos futuros professores.

É perceptível na estrutura e no conteúdo do PPC analisado que foram contemplados esses princípios orientadores dessa Resolução, elencados nos artigos anteriormente citados. Os critérios de organização da matriz do curso, bem como a alocação dos tempos e espaços curriculares expressam bem a articulação das diferentes dimensões que abarcam o processo formativo-educativo do futuro professor.

As exigências prescritas no Parecer 492/2001/CNE/CES são contempladas no PPC analisado, sobretudo, no que diz respeito a integração entre o ensino, pesquisa e extensão. Outro aspecto contemplado é a própria matriz curricular que contempla as exigências trazidas pela sociedade e as possibilidades de ampliação das áreas de atuação do historiador licenciado. Como apontamento dessas possibilidades encontramos no projeto pedagógico do curso (pag. 20):

(...). No que diz respeito especificamente à pesquisa, a atuação de um curso de licenciatura em História na região deverá não somente potencializar a atuação dos órgãos já existentes na região (CEOM, Arquivo Histórico de Erechim), mas, a médio ou longo prazo, fomentar o surgimento de novas instituições na região voltadas para a preservação da memória, em especial nos pequenos municípios que integram a região e que ainda não possuem em sua organização administrativa estruturas de tal natureza. (...).

Uma das orientações do PPC do curso de História da UFFS, é a formação integral do historiador que também é defendida pela Associação Nacional de História (ANPUH). Nessa concepção abarca-se os princípios que fundamentam as Diretrizes Curriculares Nacionais quando afirma que

"O graduado deverá estar capacitado ao exercício do trabalho do Historiador, em todas as suas dimensões, o que supõe pleno domínio da natureza do conhecimento histórico e das práticas essenciais de sua produção e difusão."

No que concerne a política de estágio e o estágio curricular supervisionado o presente Projeto Pedagógico de Curso está de acordo com as normas vigentes, desde a Lei 11.788/08 entre outras normativas que orientam a temática e, por sua vez, se complementam.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

No anexo I do presente PPC, se regulamenta o Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em História – Licenciatura e que pela análise deste relator contempla as recomendações legais.

No anexo II está o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Graduação em História Licenciatura que pela apreciação feita está de acordo com as normativas que orientam a matéria.

No Anexo III está o regulamento das Atividades Curriculares Complementares do Curso de Graduação em História – Licenciatura com 240 horas, que vem ao encontro da LDB 9394/96 que estabelece em seu Artigo 3º a “valorização da experiência extra-classe” e também o que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em História.

No Anexo IV estão as atas de aprovação do Projeto de Criação do Curso de Graduação em História – Licenciatura pelo Colegiado do curso.

Por fim, o PPC contempla a organização proposta pela UFFS, sendo levado em consideração proposta multi e interdisciplinar, onde a organização e as definições dos projetos pedagógicos dos cursos se pautaram/pautam em torno de três eixos principais: Domínio Comum (1); Domínio Conexo (2) e Domínio Específico (3).

## 2- O PPC e o Projeto da UFFS

A História da Universidade Federal da Fronteira Sul começa a ser forjada pela luta dos Movimentos Sociais de Base Popular, organizações sociais e ganha força com a presença nos debates, de representações políticas também de base popular da grande região da Fronteira Sul, lugar de forte atuação desses Movimentos Sociais na organização e na luta pela transformação social.

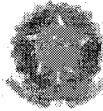
Assim, essa grande região da Fronteira Sul, por ter características bastante específicas, mas comum, permitiu-se também, a elaboração de um Projeto de Universidade que possibilitasse este olhar, de ser um ponto de apoio para (re)pensar o projeto de desenvolvimento para essa região, que nos moldes que se configurou hegemônico até agora, é sinônimo de concentração de renda e riqueza.

No processo de luta e discussão acerca da criação da universidade, o Movimento Pró-Universidade propõe:

... uma Universidade Pública e Popular, com excelência na qualidade de ensino, pesquisa e extensão, para a formação de cidadãos conscientes e comprometidos na identificação, compreensão, reconstrução e produção de conhecimento para a promoção do desenvolvimento sustentável e solidário da Região Sul do País, tendo na agricultura familiar e camponesa um setor estruturador e dinamizador do processo de desenvolvimento. (UFFS: 2008, p. 9).

No PPC analisado (pag. 09) destaca-se:

Esse projeto de universidade aposta na presença das classes populares na universidade e na construção de um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário para a região, tendo como seu eixo estruturador a agricultura fa-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

miliar e camponesa. Busca, portanto, servir à transformação da realidade, opondo-se à reprodução das desigualdades que provocaram o empobrecimento da região.

Como parte integrante desse projeto, que tem uma matriz pedagógica bem definida, estão também os cursos que iniciaram a implantação desta universidade, considerados estratégicos e necessários para a transformação social, neste primeiro momento, bem como, iniciar a caminhada rumo a pelo menos dois eixos centrais: o desenvolvimento regional sustentável e a formação de professores. O foco nas licenciaturas se justifica pela integração às políticas do governo federal de valorizar as carreiras do magistério.

Na justificativa da criação do curso de história no PPC analisado (pág. 20) encontramos:

Assim, o curso de graduação em Licenciatura se insere no projeto mais amplo da Universidade, e busca preparar profissionais com visão humanista e cidadã, para atuação nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão, com o intuito de proporcionar formação ampla do ser humano, capaz de instrumentalizar para o mundo do trabalho.

A partir da análise do PPC do Curso de Graduação em História – (Licenciatura) entende-se que o Curso de História (co)responde ao projeto “maior” da UFFS que se estabeleceu a partir da luta histórica desenvolvida pelos sujeitos coletivos, expressando fidelidade à identidade, à “vocação” da UFFS na perspectiva de formação humana, científica e com os objetivos pretendidos na formação integral dos egressos dos cursos de graduação ofertados por esta instituição de ensino.

## II. Voto do Relator

O presente Projeto Pedagógico de Curso analisado, ao ser cotejado com o arcabouço jurídico estatal que regulamenta os cursos de graduação e a formação de professores, pode-se dizer que contempla na “forma” e no “conteúdo” as exigências legais.

Assim, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em História – Licenciatura segue as determinações das normativas gerais para a formação de professores e as específicas exaradas pelo Ministério da Educação, bem como as opções, definições da organização curricular e orientações feitas por esta universidade.

Por todo o exposto este relator vota favorável a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em História – Licenciatura da UFFS, apontando que sejam revistos, ajustados, alguns detalhes:

-Na página 08 erro de digitação 1º parágrafo, penúltima linha (... acerca do o papel.....);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

-Na página 22 erro de digitação: 1º parágrafo, terceira, quarta e quinta linha;

-Na página 28, 1º parágrafo, penúltima linha, substituir: ...curriculares do curso de Pedagogia..... por: ... curriculares do curso de História.


-Na página 128 do PPC ao versar sobre o eixo nº11 (Articulação ensino, pesquisa e extensão) o texto repete o conteúdo discutido nas páginas 32 e 33 da temática discutida no sub-item 8.3.5 (Trabalho de Conclusão de Curso – TCC). No entendimento deste relator o Eixo nº11 deve ser revisado;

-Fica como indicativo discutir na Câmara de Graduação as informações acerca da biblioteca que entre o período da construção deste PPC e a análise feita por este relator, houveram bastante mudanças;

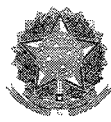
-Na forma do PPC não há o item nº 12, e o sumário deve ser revisado.

É parecer.

Chapecó-SC, 08 de agosto de 2011



Joaquim Gonçalves da Costa  
Conselheiro Relator



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

**RELATO DO PROCESSO Nº 23205.003538/2011-90 - PROJETO  
PEDAGÓGICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO -  
BACHARELADO**

Conselheiro Relator: Ildemar Mayer
Processo: Nº 23205.003538/2011-90
Assunto: Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Nutrição – Bacharelado
Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

### **I. Relatório**

O Colegiado do Curso de Nutrição do Campus Realeza (PR) propõe o Curso de Graduação em Nutrição – Bacharelado. Este curso possui base legal na Resolução CNE/CES nº 5, de novembro de 2011 (DCN's para o Curso de Graduação em Nutrição). A carga horária do curso é de 3.990 h (três mil novecentas e noventa horas), de acordo com a Resolução CNE/CES nº 2 de junho de 2007. Deste total, 720 h (setecentas e vinte horas) correspondem ao estágio curricular obrigatório distribuído equitativamente nas grandes áreas de atuação do nutricionista (Clínica, Social e Coletiva) e mais 75 h de estágio nas disciplinas de Prática Profissional A e B, perfazendo assim um total de 20%, conforme regulamentado pela Lei nº 11.788 de setembro de 2008. O Curso ofertará anualmente 40 vagas, sendo de turno integral. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Atividades Curriculares Complementares (ACC's) também integram tal Curso e estão de acordo com os regulamentos vigentes.

O pedido deste Curso de Graduação em Nutrição – Bacharelado – está fundamentado em razão da necessidade de um diálogo com a realidade regional no que se refere às questões relativas a alimentação e conseqüentemente a promoção e proteção da saúde, conforme proposto pelas diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), 2ª edição, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

2003. Tais aspectos citados estão em consonância com os objetivos e com a missão institucional da UFFS e atendem diretamente as expectativas da comunidade regional.

Cabe ressaltar ainda que os documentos apresentados, referentes ao Curso de Graduação em Nutrição – Bacharelado – proposto, foram aprovados pelo respectivo colegiado, conforme parecer do mesmo, bem como revisados pela Diretoria de Organização Pedagógica.

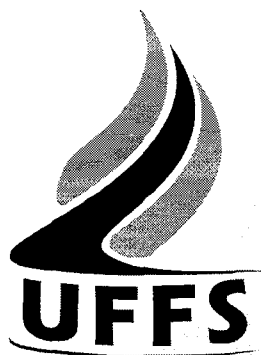
## II. Voto do Relator

Conforme relatório acima, e tendo em vista que o processo está de acordo com a legislação que se lhe aplica e com as políticas de Graduação da UFFS, esta relatoria tem voto favorável a sua aprovação, desde que incorporadas as alterações presentes no memorando nº 004 / CCN / 2011.

Chapecó-SC, 26 de Agosto de 2011

---

Prof. Ildemar Mayer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS DE REALEZA-PR

Memorando nº 004 / CCN / 2011

Realeza, 23 de setembro de 2011.

**Aos:** Membros da Câmara Temática de Graduação (c/c para Diretoria de Organização Pedagógica (DOP), na pessoa de sua diretora Profa. Dra. Adriana Salete Loss)

**Assunto:** Sugestões do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Nutrição ao regulamento de Atividades Curriculares Complementares (ACC) e à Minuta da Portaria que normatizará o NDE

Prezada Diretora,

1. Por conta da reunião da Câmara Temática de Graduação do Conselho Universitário (CONSUNI), a se realizar em 26/09/2011, contemplar em sua pauta de discussão a minuta da portaria que regulamenta o NDE e também os regulamentos de curso (estágio, ACC e Trabalho de Conclusão de Curso), gostaríamos de apresentar reformulações a alguns destes documentos, antes que sejam aprovados no CONSUNI.
2. Junto ao NDE do Curso de Nutrição, em reuniões realizadas em 16/08 e em 20/09/11, fez-se análise da minuta da portaria que regulamentará o NDE e também se revisou o regulamento de ACC do Curso de Nutrição. Informo que as sugestões propostas para tais documentos serão encaminhadas aos membros do CONSUNI que compõem a Câmara de Graduação, a fim que as reflexões obtidas nas reuniões do referido NDE possam ser consideradas.
3. As sugestões à minuta encontram-se no Anexo 1 a este memorando, enquanto as sugestões ao regulamento de ACC encontram-se na Ata nº 002/NDE.
4. Não havendo nada mais a tratar, agradeço a atenção e reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

---

Profa. Me. Camila Elizandra Rossi  
Coordenação do Curso de Graduação em Nutrição







- estabelecer relações de reciprocidade com a comunidade local, favorecendo vínculos entre grupos e convivência com contextos sociais diversos;
- promover a transdisciplinaridade no currículo, desde as disciplinas iniciais do domínio comum ao domínio específico;
- integrar teoria e prática por meio de vivências nos campos de atuação;

### CAPÍTULO III

#### DOS REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES

**Art. 8º** Para registro e convalidação das ACC's os alunos deverão estar regularmente matriculados no Curso de Nutrição da UFFS.

**Art. 9º** Os acadêmicos deverão realizar, no mínimo, 240 horas de ACC's, sendo distribuídas da seguinte forma:

a) Relacionadas à Pesquisa —~~minimo 80 horas~~ *exigida carga horária mínima de 30h em cada uma das seguintes modalidades*

a) Relacionadas ao Ensino —~~minimo 80 horas~~

a) Relacionadas à Extensão e Cultura —~~minimo 80 horas~~

*Parágrafo único: A carga horária a ser completada poderá ser distribuída aleatoriamente entre as três modalidades.*

**Art. 10** A carga horária das atividades complementares deverá, preferencialmente, ser distribuída ao longo do curso, envolver o ensino, a pesquisa e a extensão e não poderá ser preenchida com um só tipo de atividade. Assim, no decorrer de cada ano o acadêmico deverá realizar pelo menos 60 horas de ACC's, sem a exigência de que sejam computadas nas três modalidades (ensino, pesquisa e extensão) no mesmo ano. As atividades deverão ser iniciadas na 1ª fase do curso e encerradas na 8ª fase, cumprindo-se, assim, a carga horária total de ACC's.

**Art. 11** É de exclusiva responsabilidade do estudante:

- A inscrição nas atividades programadas e delas participar ativamente.
- A apresentação da documentação comprobatória de sua participação nas atividades complementares para ser protocolada junto à Secretaria do Curso até



**Art. 17** No Certificado das Atividades Complementares deverá conter o registro de carga horária. A carga-horária atribuída a cada um dos grupos de atividades complementares obedecerá aos parâmetros discriminados posteriormente.

**Art. 18** Os estudantes que ingressarem nos cursos constantes do “caput” deste artigo por meio de transferência ou aproveitamento <sup>de</sup> estudos ficam sujeitos ao cumprimento da carga horária de atividades complementares, podendo solicitar à coordenação o cômputo da carga horária atribuída pela instituição de origem, observadas as seguintes condições:

- as atividades complementares realizadas na instituição/curso de origem devem ser compatíveis com as estabelecidas neste regulamento;
- a carga horária atribuída pela instituição de origem não poderá ser superior a conferida por este regulamento.

**Art. 19** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Coordenação de Atividades Complementares, junto ao colegiado do curso.

**Art. 20** Caberá ao coordenador das ACC's, do componente curricular:

- Fornecer as orientações necessárias para a realização das Atividades Complementares;
- Acompanhar o cumprimento deste Regulamento e a efetiva integralização da carga horária;
- Verificar a idoneidade da documentação fornecida pelo acadêmico;
- Validar os documentos comprobatórios apresentados pelo acadêmico, informando a este o total da carga horária integralizada a cada ano;

**Art. 21** Os comprovantes apresentados pelos alunos permanecerão arquivados na Secretaria Acadêmica da UFFS. Cabe a coordenação do Curso de Nutrição promover e divulgar a oferta de Atividades Complementares internas, como incentivo ao cumprimento da carga horária mínima obrigatória estabelecida no projeto pedagógico.



Art. 22 A supervisão das atividades complementares internas ficará a cargo de um professor do curso indicado pelo colegiado.

**TÍTULO II**  
**DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES CURRICULARES**  
**COMPLEMENTARES**

**CAPÍTULO I**  
**DA CONVALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DAS ACC's**

No quadro abaixo, seguem as atividades estruturantes das ACCs:

Atividade	Carga Horária	Comprovação
<b>PESQUISA – mínimo de <del>80 horas</del> 30 horas (2 créditos)</b>		
Pesquisa de Iniciação Científica sob tutoria de docentes.	60 horas (4 créditos)	<sup>Relatório</sup> Certificado com o resumo do trabalho realizado, descrição e objetivos da atividade realizada, período e local de realização, contendo as horas.
Participação em Pesquisa Institucional <sup>como</sup> <sub>voluntário.</sub>	30 horas (2 créditos)	<sup>Relatório</sup> Certificado com o resumo do trabalho realizado, descrição e objetivo da atividade, período e local da realização, contendo as horas.
Publicação de resenhas e resumos em periódicos ou Anais de eventos.	30 horas (2 créditos).	Certificado ou cópia da publicação.
Participação como membro de comissão organizadora em eventos científicos (jornadas, seminários, fórum, encontro, congresso, etc).	15 horas (1 crédito). No máximo dois eventos.	Certificado contendo o nome do aluno, do evento e o número de horas.
Publicação de Artigo Científico completo em periódico indexado.	Cada publicação 30 horas (2 créditos) periódico de circulação regional, 45 horas	Apresentação da carta de aceite ou cópia do artigo publicado.

Incluir neste item/modalidade:

Participação em eventos de abrangência nacional e/ou internacional.	Cada participação 15 horas (1 crédito) Máximo de 4 eventos.	Certificado de participação na qualidade de participante, contendo a carga horária.
---	---	---



	(3 créditos) - periódico de circulação nacional, 60 horas (4 créditos) - periódico de circulação internacional. Máximo de 90 horas (6 créditos)	
<i>texto</i>		
Publicação de <del>artigo</del> de divulgação científica <del>completo</del> em periódicos de divulgação popular (jornais, revistas).	Cada publicação 15 horas (1 crédito). Máximo de 30 horas (2 créditos)	Cópia do artigo publicado.
Autoria ou co-autoria de capítulo de livro.	Cada capítulo 30 horas (2 créditos). Máximo de 60 horas (2 créditos)	Cópia da ficha catalográfica e da página inicial do capítulo, no. de páginas do capítulo.
Apresentação de trabalho oral em eventos científicos: conferências, palestras, congressos e seminários assistidos.	Cada apresentação 15 horas (1 crédito). Máximo 45 horas (3 créditos)	Certificado de apresentação do trabalho.
<b>ENSINO – mínimo de 80 horas</b> <i>30 horas</i>		
<i>Nutrição e afins</i> Disciplinas da área de <del>conhecimento</del> , realizadas em outros cursos como optativas (no período de matrícula do curso).	Cada disciplina 15 horas (1 crédito). Máximo de 30 horas (2 créditos)	Plano de ensino da disciplina com a aprovação.
<i>Nutrição e afins</i> Disciplina da área de <del>conhecimento</del> , realizada no Curso de Nutrição como optativa, contanto que tenham sido cumpridas as três optativas obrigatórias do Curso.	Cada disciplina 15 horas (1 crédito). Máximo de 15 horas (1 crédito).	Plano de ensino da disciplina com a aprovação.
Cursos de língua estrangeira realizada durante a graduação (no período de matrícula do	Cada semestre cursado 15 horas (1 crédito). Máximo de 30	Certificado emitido pela instituição de ensino.



curso). <del>Poderá ser convalidado o curso realizado nos dois últimos anos antecedentes ao ingresso do aluno na graduação desta universidade.</del>	horas (2 créditos)	
Exercício de monitoria no Curso de Nutrição.	Cada monitoria 45 horas (3 créditos). Máximo de 90 horas (6 créditos)	Certificado do coordenador do Curso.
<i>não obrigatório</i> Realização de estágios <del>extracurriculares</del> na área de conhecimento.	Cada estágio 15 horas (1 crédito). Máximo de 30 horas (2 créditos)	Certificado ou declaração da instituição preceptora com assinatura de um nutricionista contendo o local, as horas e as funções desempenhadas pelo acadêmico.
<b>EXTENSÃO – Mínimo de <del>80 horas</del> 30 horas</b>		
Participação como ouvinte em cursos, mini-cursos e similares (áreas de educação e saúde).	A cada 3 eventos 15 horas (1 crédito) Máximo de 30 horas (2 créditos).	Certificado contendo o número de horas e/ou o programa completo com horários.
Participação na elaboração de atividades de ação comunitária (voluntariado). Área de educação e saúde.	Cada atividade 15 horas (1 crédito) Máximo de 30 horas (2 créditos).	Certificado contendo as horas e/ou o programa completo com horários de participação) com o Relatório de Atividades.
Participação em comissões e conselhos de curso e/ou instituições (Diretório Acadêmico, Representante discente).	Cada atividade 15 horas (1 crédito). Máximo de 30 horas (2 créditos).	Certificado de participação.
Organização ou representação estudantil em eventos esportivos <del>(dança, teatro e outros festivais culturais)</del>	Cada evento 15 horas (1 crédito). Máximo de 30 horas (2 créditos)	Certificado.

<i>Incluir</i> Participação em projetos de extensão universitária	De 30 a 60 horas.	Relatório de trabalho, com descrição e descrição de atividades realizadas, período e local de realização, com <i>sendo as horas</i>
--	-------------------	---

**TÍTULO III**



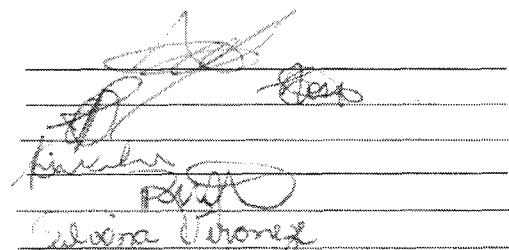
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE BACHARELADO EM  
NÚTRICÃO

**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2011 DO NÚCLEO DOCENTE  
ESTRUTURANTE**

1 Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às dezoito horas,  
2 nas dependências da sala B-11, *campus* Realeza da Universidade Federal da  
3 Fronteira Sul, sito a Avenida Rubem Cesar Caselani, nº 3806, Bairro Cazaca,  
4 em Realeza-Pr, foi realizada a segunda reunião do NDE – Núcleo Docente  
5 Estruturante, sob a presidência da professora Camila E. Rossi e secretariada  
6 por mim, Silvana Veroneze. **Fizeram-se presentes à sessão os professores:**  
7 Alexandre Carvalho de Moura, Cassiani Gotâma Tasca Pedroso, Cíntia Reis  
8 (como convidada), Jucieli Weber, e Rozane Aparecida Toso Bleil. O professor  
9 Marcos Antônio Beal não justificou previamente a sua ausência. A professora  
10 Camila E. Rossi iniciou a reunião apresentando a seguinte pauta: 1. Minuta da  
11 Portaria de Regulamentação do NDE/UFFS/2011 e 2. Regulamento de  
12 Atividades Curriculares Complementares (ACC). Antes de discutir os itens da  
13 pauta, o NDE decidiu que durante as reuniões, não será feita a leitura da Ata da  
14 reunião anterior do NDE. Sendo assim, depois de transcrita a Ata pela  
15 secretária, Silvana Veroneze, será encaminhada à presidente e aos participantes  
16 para análise, aprovação e assinatura. 1- A Minuta da Portaria foi discutida,  
17 analisada e reelaborada parcialmente na reunião anterior, porém a finalização  
18 deu-se nesta reunião. As alterações serão encaminhadas ao Silvani e ao  
19 professor Aparecido F. Bertochi dos Santos (membros da Câmara Temática de  
20 Graduação do CONSUNI) e a PROGRAD – Pró-Reitoria de Graduação. 2-  
21 Tratando-se do Regulamento de Atividades Curriculares Complementares, o  
22 NDE elaborou uma proposta alterando alguns itens do “quadro” presente no  
23 regulamento. No que diz respeito à carga horária obrigatória para tais  
24 atividades, o colegiado entendeu que seria mais conveniente aos acadêmicos,  
25 reduzir a quantidade mínima de horas distribuídas por modalidade (ensino,  
26 pesquisa e extensão), sugerindo então, que os alunos realizem carga mínima de  
27 30 horas em cada modalidade, em vez de 80 horas. Dessa maneira, as demais  
28 horas complementares poderão ser efetuadas conforme o perfil do acadêmico,  
29 em quaisquer das três modalidades. Foram feitas algumas adaptações na  
30 redação das modalidades de “Pesquisa” e “Extensão e Cultura”, assim como,  
31 inclusões e exclusões de informação para as atividades de Ensino. A proposta  
32 será encaminhada aos membros do Consuni até, no máximo, dia 23 desse mês.  
33 Não havendo mais nada a tratar eu, Silvana Veroneze, lavrei a presente ata que,  
34 depois de apresentada aos participantes e aprovada, será devidamente assinada.

**Assinatura dos Presentes:**

35 Alexandre Carvalho de Moura  
36 Camila Elizandra Rossi  
37 Cassiani Gotâma Tasca Pedroso  
38 Jucieli Weber  
39 Rozane Aparecida Toso Bleil  
40 Silvana Veroneze  
41



Assinaturas manuscritas dos presentes: Alexandre Carvalho de Moura, Camila Elizandra Rossi, Cassiani Gotâma Tasca Pedroso, Jucieli Weber, Rozane Aparecida Toso Bleil, e Silvana Veroneze.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

**RELATO DO PROCESSO nº 23205.003539/2011-34 - PROJETO  
PEDAGÓGICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS  
PORTUGUÊS E ESPANHOL - LICENCIATURA**

Conselheiro Relator: Antonio Alberto Brunetta
Processo: nº 23205.003539/2011-34
Assunto: Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras Português e Espanhol - Licenciatura
Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

**I. Relatório**

O presente relato trata do processo nº 23205.003539/2011-34 referente ao Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras Português e Espanhol – Licenciatura, solicitado pela Câmara de Graduação. Seguem os termos do Relatório:

Considerando as referências legais e demais orientações contidas nos documentos seguintes:

**BRASIL**, Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais. Brasília: MEC/SEE, 1997;

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS LINGUÍSTICOS**, Barcelona, 1996;

**DECRETO 6.755/2009**. Institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior -CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências;

**DECRETO Nº 6.094, DE 24 DE ABRIL DE 2007**, Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica;

**LEI 9.394/96**, Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**LEI Nº 11.161, DE 5 DE AGOSTO DE 2005**, Dispõe sobre o ensino de língua espanhola;

**OF. CIRC. MEC/INEP/DAES/CONAE 74/2010**, Comunica definição NDE, atualização do PDI e PPC e retificação dos Instrumentos de Avaliação;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

---

**PARECER CNE/CES 1363/2001**, Retificação do Parecer CNE/CES 492/2001, que trata da aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia;

**PARECER CNE/CES 492/2001**, Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia;

**PARECER CNE/CES 67/2003**, Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos Cursos de Graduação;

**PARECER CNE/CES 83/2007**, Consulta sobre a estruturação do curso de Licenciatura em Letras, tendo em vista as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Letras e para a Formação de Professores;

**PARECER CNE/CP 009/2001**, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;

**PARECER CNE/CP 28/2001**, Dá nova redação ao Parecer CNE/CP 21/2001, que estabelece a duração e a carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;

**PARECER CONAES 4/2010**, Sobre o Núcleo Docente Estruturante – NDE;

**PORTARIA Nº 263/GR/UFFS/2010** Aprova o regulamento dos cursos de graduação da UFFS;

**PORTARIA 370/GR/UFFS/ 2010**, Aprova o Regulamento de Estágio da UFFS;

**RESOLUÇÃO CNE/CES 18/2002**, Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Letras;

**RESOLUÇÃO CNE/CP - 1/2002**, Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;

**RESOLUÇÃO CNE/CP 01/2011**, Estabelece diretrizes para a obtenção de uma nova habilitação pelos portadores de Diploma de Licenciatura em Letras;

**RESOLUÇÃO CNE/CP 1/2002**, Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;

**RESOLUÇÃO CNE/CP 2/2002**, Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior;

**RESOLUÇÃO CONAES 01/ 2010**, Normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providência;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

---

**SANTA CATARINA.** Secretaria de Estado da Educação. Proposta Curricular de Santa Catarina. Educação Infantil, Ensino fundamental e Médio: Formação docente para educação infantil e séries iniciais. Florianópolis: COGEN, 1998; e **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL.** Projeto Pedagógico Institucional. 2009.

Foi possível a este relator verificar a adequação, coerência e coesão do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras Português e Espanhol – Licenciatura, salvo ajustes destacados neste parecer, quanto aos itens gerais, quais sejam “perfil do egresso”; “competência/habilidades/attitudes”; “conteúdo curricular”; “organização do curso”; “estágios e atividades complementares”; “acompanhamento e avaliação”.

Do mesmo modo verificou-se adequação, coerência e coesão, salvo ajustes destacados neste parecer, nos itens referentes à Matriz Curricular quanto a carga horária total e específicas, tais como “atividades curriculares complementares”; “estágio curricular supervisionado”.

Registro a existência da ata da reunião do colegiado de curso, data de 27 de julho de 2010, na qual consta a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras Português e Espanhol.

Também devidamente apresentados, salvo ajustes destacados neste parecer, os itens referentes a “composição do núcleo docente estruturante”; “representação gráfica da matriz do curso ou análise vertical e horizontal da matriz curricular”; “regulamento dos estágios”; “regulamento das atividades curriculares complementares”; “regulamento do trabalho de conclusão de curso”.

O mesmo ocorre com os itens “parâmetros legais do curso e a política institucional dos cursos de graduação”, apresentadas nas normativas da UFFS/PROGRAD, que salvo ajustes destacados neste parecer, encontram-se dotadas de adequação, coerência e coesão.

Por fim destaco que o regulamento de “prática como componente curricular” já se encontra devidamente incorporado ao Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras Português e Espanhol – Licenciatura.

## **II. Voto do Relator**

1. Atualizar informações referentes ao item “Identificação Institucional”;
2. Atualizar informações referentes ao item 3 “Equipe de Coordenação e Elaboração do PPC”;
3. No item 3.4 “Núcleo Docente Estruturante do Curso”, identificar os docentes que representam o Domínio Conexo e o Domínio Comum conforme a matriz curricular da UFFS;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

---

4. Também no item 3.4 “Núcleo Docente Estruturante do Curso”, prever alguma rotatividade de professores, especialmente dos professores de Domínio Comum e Domínio Conexo, cuja vinculação ao curso ainda não está devidamente regulamentada;
5. No item 5.1 “Referenciais Legais” Considerar nominalmente, as demais referencias legais supracitadas neste parecer;
6. Também no item 5.1 “Referenciais Legais”, excluir a repetição do seguinte documento da listagem “Parecer CNE/CP nº 28, de 2 de outubro de 2001: Dá nova redação ao Parecer CNE/CP 21/2001, que estabelece a duração e a carga horária dos cursos de Formação de Professores da educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena”;
7. No item 8. “Organização curricular”, considerar nominalmente a “PORTARIA Nº 263/GR/UFFS/2010, Aprova o regulamento dos cursos de graduação da UFFS”;
8. No item 8.1 “Natureza dos componentes curriculares”, padronizar as nomenclaturas Domínio Conexo, Domínio Comum e Domínio Especifico utilizando letras iniciais maiúsculas
9. No item 8.1.5 “Estágio curricular obrigatório”, considerar nominalmente a Portaria 370/GR/UFFS/2010 que aprova o regulamento de estágio da UFFS;
10. No item 8.1.8 “Prática como componente curricular”, ajustar o número de horas, pois a tabela correspondente informe serem 486 horas, e o terceiro e quarto parágrafos subseqüentes à tabela informam 405 horas;
11. No item 8.2 “Organização dos componentes curriculares”, adequar a denominação do Componente Curricular “Teorias da Aprendizagem e do Desenvolvimento Humano”, pois no PPC;
12. No item 9. “Processo pedagógico e de gestão do curso e processo de avaliação do ensino-aprendizagem”, considerar nominalmente o Núcleo Docente Estruturante;
13. No item 9.1 “Colegiado do Curso de Letras”, corrigir a digitação da palavra **institucionais**, que consta no segundo parágrafo;
14. No subitem B (beta) “Avaliação Externa” do item 10. “Auto-avaliação do curso”, corrigir no problemas com formatação;
15. No item 10. “Auto-avaliação do curso”, sugiro previsão da inclusão de um modelo de avaliação pelo próprio curso, de modo a promover o acompanhamento sistemático das condições que incidem sobre a qualidade do curso, preparando-o para as avaliações interna e externa já previstas;
16. Atualizar informações referentes ao item 13. “Quadro de pessoal”;
17. No anexo I “Regulamento de estágio curricular supervisionado do curso de graduação em letras português e espanhol – licenciatura”, considerar nominalmente a Portaria 370/GR/UFFS/2010 que aprova o regulamento de estágio da UFFS;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

---

18. Nos itens A, dos Incisos I “Atividades Complementares em Ensino” e II “Atividades Complementares em Pesquisa”, do Art. 3º do Anexo III “Regulamento das atividades curriculares complementares do curso de graduação em letras português e espanhol – licenciatura”, são definidas horas de atividade em número superior ao total do previsto no inciso.

19. Também no Anexo III “Regulamento das atividades curriculares complementares do curso de graduação em letras português e espanhol – licenciatura” diferenciar atribuições de registro e certificação entre a Secretaria Acadêmica e Diretoria de Registro Acadêmico; e

20. No anexo V “Descrição dos laboratórios do curso de graduação em letras português e espanhol – licenciatura”, atualizar as informações sobre os laboratórios, em razão dos ajustes e adequações realizados pelo Setor Projetos e pelo Setor Obras da UFFS;

Atendidas as solicitações supracitadas e conforme o exposto e apontado o voto deste relator é favorável à aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras Português e Espanhol – Licenciatura.

Chapecó-SC, 26 de setembro de 2011

  
Antonio Alberto Brunetta